

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.742/72

Aprovado por Deliberação

em 13 / 11 / 1972

PROCESSO N° - 1509/64-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO - Solicita autorização para contratação como Professor Assistente Doutor-junto ao Departamento - de Cirurgia Oral da Faculdade Odontologia de São José dos Campos e designação para as funções de Professor-Titular, nos termos da Portaria CESESP 3/72.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O interessado, Gerson Munhoz dos Santos, que exerce atualmente o cargo de Diretor da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, solicita aprovação de seu contrato como Professor-Assistente Doutor junto ao Departamento de Cirurgia Oral e sua designação para as funções de Professor Titular, a título precário, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos da Portaria 3/72 da CESESP.

A presente solicitação, apoiada em manifestações favoráveis dos órgãos colegiados da Faculdade, é fundamentada no fato de estar o interessado compondo o quadro docente desde 1962, quando foi contratado para as funções de Assistente (antigo Instrutor) juntou 1ª Clínica Odontológica, passando a seguir para o Grupo de Cirurgia Oral, onde ministrava as disciplinas de Cirurgia Oral e Periodontia.

Aprovado em provas de doutoramento em novembro de 1967, foi esse título apostilado em seu contrato em outubro de 1968, assim como sua indicação para Regente do Grupo de Medicina Oral, o que foi aprovado por este Conselho, pelo Parecer 448/68.

Nessas condições foi o contrato renovado em novembro de 1969. Exerce, pois, as funções de Professor Titular há 4 anos.

FUNDAMENTAÇÃO

Das atividades desenvolvidas pelo ingressado durante o último período de contrato, destacam-se:

- 15 - Cursos de especialização frequentados,
- 1 - Curso ministrado em Semana Odontológica,
- 4- Conferências proferidas;
- 4- Participações em congressos;
- 2- Títulos honoríficos recebidos.

Em 31.7.71, foi designado por Ato do Governador para a função de Diretor da Faculdade, tendo sido empossado em 5.8.71.

Quanto ao pedido de esclarecimento a respeito da aplicação do regime jurídico a presente contratação, devo informar que, segundo normas fixadas por este Conselho, as prorrogações de contratos do pessoal docente dos IIES deverão se processar sob o regime que regulava o contrato anterior, ficando as contratações iniciais sujeitas ao regime da CLT.

Considerando-se tratar o presente caso de uma prorrogação de contrato, regido anteriormente pela CLE, deverá ser mantido esse regime jurídico durante o próximo período contratual.

CONCLUSÃO:

Baseado no exposto e nos termos da Portaria CESESP nº 3/72, nada tenho a opor à contratação pleiteada pelo interessado, nas funções de Professor-Assistente Doutor, de acordo com seu título universitário e que se autorize a sua designação para as funções de Professor-Titular pelo prazo máximo de 3 anos, com direito a perceber vencimentos correspondentes aos da referência MS-6, devendo o contrato obedecer o regime da CLE.

Em 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães. Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Olavo Baptista Filho.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 10 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente